

Reflexões sobre igualdade, justiça e tecnologias no processo transexualizador do Sistema Único de Saúde¹

Simone Ávila²

Miriam Pillar Grossi³

Resumo

O objetivo deste trabalho é refletir sobre o princípio de igualdade e justiça e a relação com tecnologias de transformação corporal de transexuais, analisando a Portaria nº 1.707, do Ministério da Saúde, que instituiu em 2008 no Sistema Único de Saúde o Processo Transexualizador. Nesta portaria, foram incluídos os procedimentos de mudança de sexo para transmulheres, isto é, de homem para mulher. No Brasil, os transhomens foram reconhecidos como pertencentes ao grupo de transexuais apenas recentemente, pois foram incluídos em um sistema público de saúde que se pretende igualitário, equânime e justo apenas em 2010. Seus direitos não são amplamente reconhecidos, fazendo com que uns transexuais sejam mais “iguais” que outros. É preciso que a regra de justiça se faça presente para este grupo e que a igualdade seja valor supremo de uma vida longe de doutrinas que valorizam mais a desigualdade que a igualdade.

Palavras-chave: Transexualidade. Igualdade. Justiça. Processo transexualizador. Sistema Único de Saúde

Abstract

The aim of this paper is to reflect on the principle of equality and justice and the relationship with body processing technologies of transsexuals, analyzing the Ordinance No. 1707, the Ministry of Health, establishing in 2008 in the National Health System Care the Sexual Reassignment Process. In this ordinance, included the sex-change procedures for transwomen, that is, man to woman. In Brazil, transmen were recognized as belonging to the group of transsexuals only recently, since they were included in a public health system that is intended to equal, fair and just only in 2010. Your rights are not widely recognized, causing some transsexuals are more "equal" than others. We need the rule of justice being present to this group and that equality is the supreme value of a life away from doctrines that are more unequal than equal.

Key words: Transsexuality. Equality. Justice. Sexual reassignment. National Health Care System.

¹ Artigo apresentado no XV Congresso Brasileiro de Sociologia - GT22 - Sexualidades, corporalidades e transgressões. Coordenação: Luiz Mello (UFG) e Berenice Bento (UFRN). Publicado em <http://www.sbs2011.sbsociologia.com.br/>

² Discente do Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina

³ Doutora em Anthropologie Sociale et Culturelle pela Université de Paris V- Professora da Universidade Federal de Santa Catarina

Introdução

A Modernidade se apresenta como uma ruptura com idéias arcaicas e estáveis do passado e como uma revolução em vários âmbitos: econômico, político, social, cultural e científico, atribuída às mudanças socioeconômicas e políticas derivadas do Iluminismo, como a Revolução Francesa e a Revolução Industrial (Bauman, 2001).

A transexualidade se fundamenta na não concordância entre o sexo biológico e o gênero pelo qual uma pessoa deseja ser reconhecida socialmente. As pessoas transexuais entendem que a não correspondência entre sexo e gênero requer a modificação de seu corpo mediante hormonização e cirurgias (Coll-Planas, 2010) .

Pensar sobre a transexualidade na modernidade implica em considerar que vivemos uma época em que discursos sólidos e fixos que pretendem o estabelecimento de verdades estão em processo de desintegração ou derretimento, como nos fala Bauman (2001). Os discursos médicos científicos que tentam há muito tempo explicar a transexualidade e influenciam a compreensão da transexualidade pelos próprios indivíduos não levam em conta a reflexividade, que permitiria o exame permanente e a reforma constante das práticas sociais (Giddens, Beck e Lash, 1997), incluindo nestas a vivência das transversalidades e diversidades de identidades de gênero.

O objetivo deste trabalho é refletir sobre o princípio de igualdade e justiça e sua relação com tecnologias de transformação corporal de transexuais, analisando a Portaria nº 1.707, do Ministério da Saúde, que instituiu em 2008 no Sistema Único de Saúde (SUS) o Processo Transexualizador.

Tecnologias de construção corporal

Para Umberto Galimberti (1999), estamos na idade da técnica. Como técnica, ele define tanto o universo dos meios (as tecnologias), que no seu conjunto compõe o aparato técnico, quanto à racionalidade que preside ao seu emprego em termos de funcionalidade e eficiência, técnica esta que não é neutra, porque cria um mundo com determinadas características que não podemos evitar de habitar e que, habitando, nos levam a assumir hábitos que nos transformam inelutavelmente.

Galimberti parte do pressuposto que “a técnica é a essência do homem”, não apenas porque o homem não teria sobrevivido devido à sua insuficiente dotação instintiva, mas

também porque pode, através dos procedimentos técnicos de seleção e estabilização, alcançar “culturalmente” aquela seletividade e estabilidade que o animal possui “por natureza”. Sendo assim, o primeiro critério de legibilidade que deve ser modificado na idade da técnica é o tradicional, que prevê o homem como sujeito e a técnica como instrumento à sua disposição.

Ainda segundo Galimberti, assistimos a inversão pela qual sujeito da história não é mais o homem, mas a técnica, e isso acarreta uma revisão radical dos modos tradicionais de entender a razão, a verdade, a ideologia, a política, a ética, a natureza, a religião e a própria história.

Há muito tempo que o corpo deixou de ser um “corpo natural”. Observamos a cada dia o surgimento de novas tecnologias de transformação corporal, que nas suas mais variadas formas de aplicação ampliam as possibilidades do corpo. Citamos como exemplos as cirurgias plásticas corretivas e estéticas, o uso de próteses dos mais variados tipos (próteses de silicone para aumentar os seios, próteses biomecânicas que permitem a um amputado caminhar ou correr), o uso de piercings, as tatuagens, e as cirurgias de mudança de sexo, também chamadas de cirurgias de mudança de gênero, de confirmação de gênero ou ainda de cirurgias de transgenitalização.

Para Maria Rita de Assis César (2007), as tecnologias corporais podem ser tomadas no interior de uma dupla dobra como define Deleuze, pois são produtos de controle e “linhas de fuga” ao mesmo tempo, sendo “pequenas” transgressões do tempo presente. Afirma, ainda, que nossos corpos são ao mesmo tempo técnicas que ela denomina de “quase-autônomas” de individuação e resultado de técnicas totalizantes das estruturas de controle contemporâneo.

“Utilizei a idéia de ‘quase-autonomia’ (...) essa ‘quase liberdade’ diz respeito a um sujeito que no interior das matrizes de poder e controle, é possível que experimente graus de uma certa autonomia, nos moldes de resistência ou produção de si, para Foucault, e das linhas de fuga de Deleuze” (César, 2007, p.5).

Como o corpo é um texto social construído, um arquivo vivo da história do processo de produção-reprodução sexual, como diz Berenice Bento (2006), a história do corpo não pode ser separada ou deslocada dos dispositivos de construção do biopoder. Segue

afirmando que a *“heterossexualidade não surge de modo espontâneo, mas inscreve-se reiteradamente através de operações constantes de repetição e recitação dos códigos socialmente investidos como naturais”* (Bento, 2006, p. 88). Isto significa que aprendemos a ser heterossexuais; aprendemos a direcionar nosso desejo para sexos opostos; aprendemos a ser homens ou mulheres; aprendemos a ser femininos ou masculinos, como se isso fosse um dado natural. Judith Butler (2006) afirma que o gênero é performativo, ou seja, a realidade do gênero é produzida como um efeito da atuação de gênero.

“Através da prática da performatividade de gênero, não só podemos observar como se citam as normas que regem a realidade, mas também podemos compreender um dos mecanismos mediante os quais a realidade se reproduz e se altera no decurso de dita produção” (Butler, 2006, p. 308).

As normas que regem o que é ou não real, o que é inteligível ou não, são questionadas e se reiteram no momento em que a performatividade inicia sua prática citacional, que também podem, ao mesmo tempo, ser expostas como não naturais e não necessárias quando se dão em um determinado contexto e através de uma forma de incorporação que desafia a expectativa da norma. Citam-se normas que já existem, porém elas podem ser desterritorializadas através da citação (Butler, 2006).

Marie-Hélène Bourcier (2008) retoma o termo “tecnologia”, que foi discursivizado e politizado em uma perspectiva biopolítica por autores tão diversos como Foucault, Teresa de Lauretis ou Donna Haraway, ao apresentar as novas tecnologias da transmasculinidade, que ela denomina de “TTT: Trans Teoria e Tecnologia”. A autora afirma que *“isto mostra que as tecnologias que produzem a vida (e que incluem as tecnologias de modificação ou potencialização corporal) são tecnologias materiais e discursivas, culturais e políticas e não simplesmente técnicas no sentido literal do termo.”* (Bourcier, 2008, p. 65).

Para Marie-Hélène Bourcier (2008), esse renascimento tecnológico não pode ser compreendido sem considerar uma concepção de corpo e tecnologia positiva, pois, como diz Beatriz Preciado (2004), o corpo não é um dado passivo sobre o qual atua o biopoder, mas sim a potência mesma que faz possível a incorporação protética dos

gêneros. Não há diferença sexual, mas uma multidão de diferenças, uma transversalidade das relações de poder, uma diversidade das potências da vida. Estas diferenças não são “representáveis” dado que são “monstruosas” e põe em questão, por isso mesmo, não só os regimes de representação política, mas também os sistemas de produção de saber científico dos “normais”.

Segundo Paul Rabinow e Hubert Dreyfus (1995), Michel Foucault acreditava que a sexualidade é o modo pelo qual um ser humano se torna sujeito. Ele descreve a passagem, em fins do século XVIII, de uma sociedade soberana a uma sociedade disciplinar como o deslocamento de uma forma de poder, que decide e ritualiza a morte, para uma nova forma de poder produtor, difuso e tentacular, chamada de biopoder, que calcula tecnicamente a vida em termos de população, saúde e interesse nacional. Este poder, para Beatriz Preciado (2008), é mais versátil e acolhedor, pois adquire a forma de uma tecnologia política geral, se metamorfoseando em arquiteturas disciplinares, calendários de regulação da vida, etc, pois não se comporta mais como uma lei coercitiva.

Partindo de Foucault, Preciado (2008) desenvolve o conceito de sexopolítica, que seria uma das formas dominantes dessa ação biopolítica que emerge com o capitalismo contemporâneo (disciplinar), questionando a concepção de política segundo a qual o biopoder só produz disciplinas de normalização e determina formas de subjetivação.

Embora Preciado (2008) reconheça as importantes contribuições de Foucault nesse campo, ela entende que ele, de certa forma, negligenciou a emergência de um conjunto de profundas transformações das tecnologias de produção de corpos e de subjetividade que se sucederam a partir da Segunda Guerra Mundial. Ela acrescenta um outro regime de subjetivação, nem soberano, nem disciplinar, emergente dessas transformações, proposto por Gilles Deleuze e Felix Guattari: sociedade de controle, que seria a organização do social derivada desse controle biopolítico, que ela própria denomina de sociedade “farmacopornográfica”.

Diferentemente da sociedade disciplinar, na qual as tecnologias de subjetivação controlavam o corpo desde o exterior, na sociedade farmacopornográfica “*as tecnologias fazem parte do corpo, se diluem no corpo, se convertem em corpo. (...) a tecnopolítica toma a forma do corpo, toma o corpo, se incorpora*” (Preciado, 2008, p.

74). Para Preciado (2008, p. 75), “o corpo não habita mais os lugares disciplinares: ele é habitado por eles, sua estrutura biomolecular e orgânica é seu último refúgio. Horror e exaltação da potência política do corpo”.

Um ponto central no discurso e na produção do corpo trans é a aceção do corpo como tecnologicamente produzido e aumentável, com a possibilidade, por exemplo, de manter o clitóris acima do pênis reconstruído, que constitui um campo de batalha biopolítica evidente e inegável, mesmo que seja só por causa de sua relação necessária com o discurso e as práticas médicas, principalmente as cirúrgicas (Bourcier, 2008).

As tecnologias de construção ou reconstrução corporal de transhomens⁴ são várias. Há a possibilidade de construir um pênis em uma mulher, de construir um pênis a partir do clitóris aumentado pelo uso de hormônios masculinos, de retirar as mamas de uma mulher, transformando o corpo de uma mulher em um corpo masculino. O fato de existir na modernidade essas tecnologias torna os sujeitos mais normais ou anormais? Os sujeitos desses “novos” corpos são iguais aos outros? Eles têm os mesmos direitos?

Igualdade ou justiça?

Para Norberto Bobbio (1997), a igualdade é o valor supremo de uma convivência ordenada, feliz e civilizada, que se desdobra em duas direções: aspiração perene dos homens vivendo em sociedade e tema constante das ideologias e das teorias políticas. Para este autor, a igualdade está frequentemente acoplada à idéia de liberdade. Assim como liberdade, igualdade tem na linguagem política um significado emotivo predominantemente positivo, ou seja, designa algo que se deseja, embora não falem

⁴ Transexuais masculinos, ou seja, indivíduos nascidos mulheres que se identificam com o gênero masculino. A utilização de termos que definem o sujeito transexual não é consenso. Optamos por usar esta categoria - transhomem por três razões: a) porque nos agrada a tradução literal do francês “*transhomme*” e do inglês “*transman*”; b) porque desta forma “transhomem” se torna um substantivo, que é a palavra com que se denomina, e não se “qualifica”, um ser ou um objeto, como é o caso do adjetivo. Ao usarmos “masculino” ou “feminino” após transexual (transexual masculino, transexual feminino), ao usar “transexual” após homem ou mulher (homem transexual, mulher transexual) estamos qualificando o sujeito; c) porque em uma lógica “polisssexual”, nos parece adequado fugir dos binarismos já conhecidos, como por exemplo, homem/mulher, masculino/feminino. Da mesma forma, usaremos a categoria “transmulher” para nos referirmos às transexuais femininas, ou seja, homens que se identificam com o gênero feminino.

ideologias e doutrinas autoritárias que valorizam mais a autoridade do que a liberdade, assim como ideologias e doutrinas não igualitárias que valorizam mais a desigualdade do que a igualdade.

O conceito e o valor da igualdade mal se distinguem do conceito e do valor da justiça na maioria de suas acepções, tanto que a expressão “liberdade” e “justiça” é freqüentemente utilizada como equivalente da expressão “liberdade e igualdade”. A liberdade é o valor supremo do indivíduo em face do todo. Justiça é o bem supremo do todo enquanto composto de partes. A liberdade é o bem individual por excelência; a justiça é o bem social por excelência. Se se quer conjugar os dois valores supremos da vida civil, a expressão mais correta é “liberdade e justiça” e não “liberdade e igualdade”, uma vez que igualdade não é por si mesma um valor, mas o é somente na medida em que seja uma condição necessária daquela harmonia do todo, do ordenamento das partes, do equilíbrio interno de um sistema que mereça o nome de justo (Bobbio, 1997).

Bobbio afirma ainda que duas coisas ou duas pessoas podem ser iguais ou equalizadas sob muitos aspectos: a igualdade entre elas, ou sua equalização, só tem a ver com a justiça quando corresponde a um determinado critério (critério de justiça), com base no qual se estabelece qual dos aspectos deva ser considerado relevante para o fim de distinguir entre uma igualdade desejável e uma igualdade indesejável. Não há teoria da justiça que não analise e discuta alguns dos mais comuns critérios de justiça, que são apresentados habitualmente como especificação da máxima generalíssima e vazia: *a cada um, o seu*. Exemplos de critérios: *a cada um segundo o mérito... segundo a capacidade... segundo o talento... segundo o esforço... segundo o trabalho... segundo a necessidade... segundo o posto...* Nenhum dos critérios tem valor absoluto, nem é perfeitamente objetivo, embora haja situações nas quais um é mais aplicado do que outro.

A regra de justiça é a regra segundo a qual se deve tratar os iguais de modo igual e os desiguais de modo desigual. O problema da justiça como valor social não se reduz à regra de justiça, nem nela se esgota (Bobbio, 1997).

Bobbio diferencia igualdade diante da lei, igualdade de direito, igualdade perante a lei e igualdade de fato. A igualdade diante da lei é a única determinação histórica da máxima

que proclama a igualdade de todos universalmente acolhida; é a que afirma que *todos os homens são iguais perante a lei*, ou *a lei é igual para todos*. Este princípio é antigo e não pode deixar de ser relacionado com o conceito clássico de *isonomia*, que é conceito fundamental, além de ideal primário, do pensamento político grego. Apesar da sua universalidade, também este princípio não é de modo algum claro, tendo dado lugar a diversas interpretações.

A igualdade de direito significa o igual gozo, por parte dos cidadãos, de alguns direitos fundamentais constitucionais assegurados que resulta de algumas formulações célebres (Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão) e a igualdade de fato é entendida como a igualdade com relação aos bens materiais, ou igualdade econômica, que é assim diferenciada da igualdade formal ou jurídica e da igualdade de oportunidades ou social (Bobbio, 1997).

Processo transexualizador no Sistema Único de Saúde

No Brasil, o Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado pela Constituição Federal de 1988 para que toda a população brasileira tenha acesso ao atendimento público de saúde. O SUS apresenta cinco princípios, entre eles o princípio da universalidade, no qual a saúde é reconhecida como um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado garantir as condições indispensáveis ao seu pleno exercício e o acesso a atenção e assistência à saúde em todos os níveis de complexidade; a saúde “é um direito de todos”; igualdade, pois todos devem ter igualdade de oportunidade em usar o sistema de saúde e equidade, que é um princípio de justiça social porque busca diminuir desigualdades; isto significa tratar desigualmente os desiguais (Brasil, 2009).

As cirurgias de mudança de sexo no Brasil iniciaram em 1997, a partir da Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) no. 1.482/97, que retirou da clandestinidade intervenções cirúrgicas do processo transexualizador, mas somente hospitais universitários estavam autorizados a realizar este tipo de cirurgia. Em 2002, o CFM revisou esta portaria por entender que nem todos os procedimentos de transgenitalização eram experimentais e publicou a Resolução CFM no. 1.652/02, que tem sido referência nacional “*para todas as ações endereçadas às pessoas transexuais, mesmo para os profissionais não vinculados ao Conselho Federal de Medicina*”. A partir desta nova

resolução, muitas dessas intervenções foram incluídas na Tabela de Procedimentos do SIH/SUS⁵.

Em 2008, o Ministério da Saúde publica a Portaria nº 1.707, que institui, no âmbito do SUS, o Processo Transexualizador, a ser implantado nas unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão. Nesta portaria, foram incluídos os procedimentos de mudança de sexo para transmulheres⁶, isto é, de homem para mulher.

Recentemente, o CFM publicou em setembro de 2010 a Resolução CFM nº 1.955/2010 que considera que os procedimentos de retiradas de mamas, ovários e útero no caso de transhomens deixam de ser experimentais e podem ser feitas em qualquer hospital público e/ou privado que sigam as recomendações do Conselho. No entanto, a neofaloplastia (construção do pênis) ainda não foi liberada e permanece em caráter experimental, tendo em vista as limitações funcionais do órgão construído cirurgicamente.

A inclusão do processo transexualizador foi considerada uma vitória pelo movimento LGBTT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) e pode ser considerado um avanço nos direitos dos transexuais. No entanto, não podemos deixar de perceber que os discursos biomédicos sobre transexualidade, fundamentados na ciência moderna, têm o poder de fazer com que as pessoas trans assumam o modelo biomédico que as patologiza, tanto no plano físico, no caso de indivíduos que desejam se submeter à cirurgia redesignação sexual, como no plano mental, que as diagnostica como pessoas afetadas por um transtorno de identidade de gênero, e as faz se submeter ao aparato médico regulador, uma vez que, atualmente, na maioria dos países, continua sendo necessário passar pela cirurgia de redesignação sexual para a obtenção do reconhecimento legal e social de sua identidade de gênero (García, 2009).

Em outras palavras, isto significa que os transexuais se pensam “cientificamente” a partir da ciência biomédica. É do conjunto de saberes científicos que extraem a explicação de si mesmo e a legitimação de seus atos individuais e coletivos na arena social e na arena política. Para Joan Vendrell Ferré (2009, p. 63), “*dado o prestígio da*

⁵ Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde

⁶ Entre os procedimentos para transmulheres consta a vaginoplastia, que é a construção da vagina

ciência em nossa sociedade atual, resulta difícil dar-se conta de que os saberes científicos são tão êmicos como qualquer outro saber ‘folk’ que poderíamos encontrar em qualquer cultura não ocidental, ou ‘não científica’, para dar conta de alguma das numerosas formas constatadas de transversalidade de gênero”.

As repercussões da medicalização e patologização da transexualidade se refletem diretamente na vida dos transhomens, seja por tornar os transhomens “doentes” que precisam de um tratamento sobre o qual não detém nenhum poder ou controle, tendo de se submeter às decisões dos profissionais de saúde, seja por não permitir aos sujeitos viverem sua identidade de gênero como bem lhes convir ou, ainda, por não ter o reconhecimento social, tornando-os vítimas de preconceitos e estigmas, ou reconhecimento legal da sua condição, principalmente no que se refere à dificuldade de adotar oficialmente o seu nome masculino, condizente com sua identidade de gênero.

Para Joan Scott (2005), não existem soluções simples para as questões da igualdade e da diferença, dos direitos individuais e das identidades de grupo. Reconhecer e manter uma tensão necessária entre igualdade e diferença, entre direitos individuais e identidades grupais é o que possibilita encontrarmos resultados melhores e mais democráticos.

A ação afirmativa foi, já em sua articulação inicial, uma política paradoxal, pois visando a tornar a identidade de grupo irrelevante no tratamento com os indivíduos, ela reificou a identidade de grupo. A identidade de grupos é o resultado dessas distinções categóricas atribuídas (de raça, de gênero, de sexualidade). Atribuições a identidades de grupo tornaram difícil a alguns indivíduos receber tratamento igual, mesmo perante a lei, porque sua presumida pertença a um grupo faz com que não sejam percebidos como indivíduos. A ação afirmativa tentou preencher a lacuna entre o legal e o social, os direitos dos indivíduos e os limites postos sobre eles por causa de sua suposta pertença a um grupo. Porém, para acabar com o problema da exclusão, a inclusão teve de ser destinada aos indivíduos como membros desses grupos; para reverter a discriminação, deve-se praticá-la (Scott, 2005).

A igualdade só pode ser implementada quando os indivíduos são julgados como indivíduos. Essa é uma posição freqüentemente legitimada por interpretações rígidas da Constituição e da Carta de Direitos, as quais tomam a igualdade para significar simplesmente a presumida igualdade de indivíduos perante a lei (Scott, 2005), que

Bobbio (1997) define como apenas uma forma específica e historicamente determinada de igualdade de direito ou dos direitos que representou um dos pilares do Estado liberal. O outro lado diz que os indivíduos não serão tratados com justiça (na lei e na sociedade) até que os grupos com os quais eles são identificados sejam igualmente valorizados (Scott, 2005).

Como os transhomens não foram reconhecidos como pertencentes ao grupo de transexuais que se reporta a portaria 1.707, uma vez que as cirurgias para transhomens, como a neofaloplastia ainda são consideradas experimentais no Brasil, embora esta cirurgia seja realizada há mais de trinta anos em outros países, não sendo incluída nessa portaria, parece que alguns transexuais são mais iguais que outros; não foram respeitados os princípios fundamentais do próprio SUS, como o princípio de universalidade, de igualdade, de equidade, e menos ainda a regra de justiça.

Considerações finais

As tecnologias de (re) construção corporal dos transhomens não são simplesmente técnicas no sentido literal do termo, mas devem ser compreendidas como tecnologias também materiais e discursivas, culturais e políticas. Essas tecnologias tomadas como produtos de controle e linhas de fuga ao mesmo tempo são pequenas transgressões do tempo presente e devem ser consideradas positivamente como potência mesma na incorporação protética dos gêneros, questionando os regimes de representação política e os sistemas de saber científico dos “normais”, se constituindo em um campo de batalha biopolítica

No Brasil, os transhomens não foram inicialmente reconhecidos pelo SUS como pertencentes ao grupo de transexuais, pois foram incluídos apenas em 2010, após a publicação da Resolução CFM n° 1.955/2010, e mesmo assim ainda não podem fazer todos os procedimentos, como por exemplo a neofaloplastia. O SUS é um sistema público de saúde que se pretende igualitário, equânime e justo. Seus direitos não são reconhecidos, fazendo com que uns transexuais sejam mais “iguais” que outros. É preciso que a regra de justiça se faça presente para este grupo e que a igualdade seja mesmo, para os sujeitos constituintes dele, o valor supremo de uma vida longe de doutrinas que valorizam mais a desigualdade que a igualdade.

Referências bibliográficas

- BAUMAN, Zygmunt. *A Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001
- BENTO, Berenice. *A reinvenção corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual*. Rio de Janeiro: Garamond, 2006
- BOBBIO, Norberto. *Igualdade e liberdade*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997
- BOURCIER, Marie-Hélène. Technotesto : biopolitiques des masculinités tr(s)ans hommes. *Cahiers du Genre*, N. 45, p. 59-84, 2008
- BRASIL. Ministério da Saúde. O SUS de A a Z : garantindo saúde nos municípios / Ministério da Saúde, Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde. 3. ed. Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2009
- BUTLER, Judith. *Deshacer el género*. Barcelona: Paidós, 2006
- CÉSAR, Maria Rita de Assis. A (des) educação do corpo ou o pequeno desfile dos corpos contemporâneos e seus lugares da transgressão. *Associação Nacional de História – XXIV Simpósio Nacional de História*, 2007
- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução no. 1.482/97
- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução no. 1.652/02
- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução no. 1.955/2010
- FERRÉ, Joan Vendrell. ¿Corregir el cuerpo o cambiar el sistema? La transexualidad ante el orden de género. *Sociológica*, año 24, n. 69, p. 61-78. 2009
- GALIMBERTI, Umberto. A emergência tecnológica e a passagem da cosmo-polis para a tecno-pólis. In: *Psiche e techne. L'Uomo nell'età della tecnica*. Roma: Feltrinelli, 1999
- GARCÍA, Francisco Vásquez. Del sexo dicotómico al sexo cromático. La subjetividad transgénerica y los límites del constructivismo. *Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana*. n.1, p. 63-8, 2009. Disponível em: <http://www.sexualidadsaludysociedad.org>. Acesso: 12 jul 2010
- GIDDENS, Anthony; BECK, Ulrich; LASH, Scott. *Modernização reflexiva – Política, tradição e estética na ordem social*. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1997
- MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL. Portaria nº 1.707, de 18 de agosto de 2008. Disponível em:

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1707_18_08_2008.html. Acesso: 27 jul 2010

PRECIADO, Beatriz. *Multitudes queer*, 2004. Disponível em: <http://multitudes.samizdat.net/Multitudes-queer,1465>. Data de acesso: 30/09/2009

PRECIADO, Beatriz. *Testo Junkie – sexe, drogue et biopolitique*. Paris: Bernard Grasset, 2008

RABINOW, Paul; DREYFUS, Hubert. *Michel Foucault – Uma trajetória filosófica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995

SCOTT, Joan. O enigma da igualdade. *Revista Estudos Feministas*. N. 13, v. 1, jan-abr, 2005. P. 11-30